



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022**

PROCESSO N:123/2022  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N: 44/2022  
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
DETENTORA DA ATA: JANE DELGADO DE PAIVA MOREIRA 38189291653

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **JANE DELGADO DE PAIVA MOREIRA 38189291653**, CNPJ: 22.085.577/0001-86, situada na Pça Tiago Delgado, nº 24 casa - Manejo - Lima Duarte/MG Cep: 36.140-000, neste ato representado por **JANE DELGADO DE PAIVA MOREIRA** portadora do Cpf: 381.892.916-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 123/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 44/2022, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 51/2009, Decreto Municipal nº 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo I do presente edital.

1.2 - O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 44/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 - O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 - O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



**2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

2.2 - Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 - Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 - Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

**3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Setor de Almoxarifado localizado no Pátio Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

• Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura; Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 25.278,10, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 123/2022 - Pregão Presencial nº 44/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

| Descrição  | Marca   | Unidade  | Quantidade | Vir Unit. | Valor Total |
|--|---------|----------|------------|-----------|-------------|
| Broinha de Canjica fresca com peso de no máximo 30 gramas contendo data de fabricação e validade na embalagem.   | PRÓPRIA | kilo     | 123,0000   | 76,7000   | 9.434,10    |
| COOKIES com gotas de chocolates ao leite.  | PRÓPRIA | kilo     | 60,0000    | 94,9000   | 5.694,00    |
| Mini panetone, embalados individualmente em plástico transparente, efedado com fita. Peso aproximado de 80 gr. Com uvas passas e frutas cristalizadas. | PRÓPRIA | Unidades | 500,0000   | 9,5000    | 4.750,00    |
| Mini pão de batata com recheio de calabresa.   | PRÓPRIA | kilo     | 60,0000    | 80,0000   | 5.400,00    |

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador Geral

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua representação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada no setor de Almojarifado localizado no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvidos de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.5 - Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

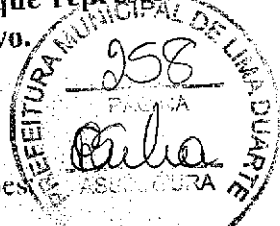
6.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9 - O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante

Pedro Vítor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.12 - OS PRODUTOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DEVERÃO SER CRITERIOSAMENTE ENTREGUES CONFORME SOLICITADO EM SUAS DESCRIÇÕES.**

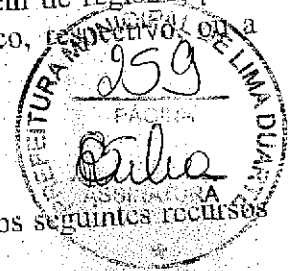
6.13 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, dependendo da licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

|   |   |
|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 | 2.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.05.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030 | 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032 | 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034 | 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 |
| 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034 |   |

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

|   |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |

|   |
|---|
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110 |
| 3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |
| 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124 |
| 3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125 |



Petro Vitor Oliveira Souza  
PROCURADOR GERAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do



Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº 44/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

Moreira





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG


Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

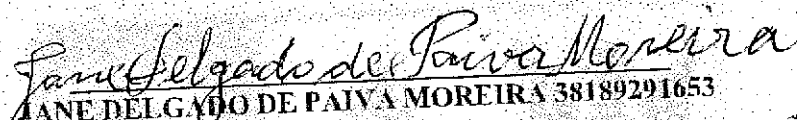
Telefax: (32) 3281-1282

## PARÁGRAFO ÚNICO


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

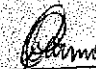
Lima Duarte, 28 de Julho de 2022.

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
JANE DELGADO DE PAIVA MOREIRA 38189291653  
Contratada


Testemunhas:

  
Nome/CPF: 019.365.196-07

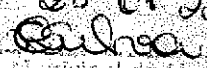
  
Nome/CPF: 334.369.356-60



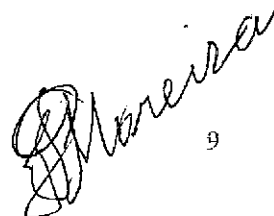
Assessoria Jurídica:

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador Geral

PUBLICADO EM APLICAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

28.07.22  
  
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



  
9



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022

PROCESSO N:123/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N: 44/2022

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: CLAUDIANA DE PAULA PEPINO 09001776671



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CLAUDIANA DE PAULA PEPINO 09001776671**, CNPJ: 44.250.495/0001-82, situada na Rua Jose de Sales, nº286 Centro –Lima Duarte/MG Cep:36.140-000, neste ato representado por **CLAUDIANA DE PAULA PEPINO** portadora do Cpf:090.017.766-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº123/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 44/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo I do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 44/2022, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

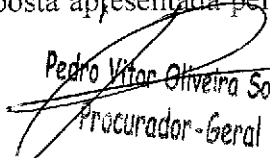
1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

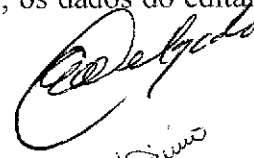
1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

  
Paula Pepino



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregaticia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Setor de Almoxarifado localizado no Pátio

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Municipal situado a Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

• **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;

• Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;

• Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;

• O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

• Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;

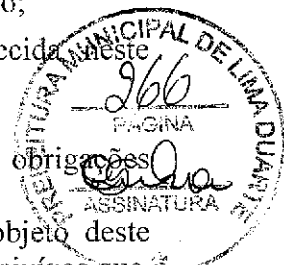
• Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura; Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 161.870,40**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 123/2022 – Pregão Presencial nº 44/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

| Descrição   | Marca           | Unidade | Quantidade | Vir. Unit. | Valor Total |
|---|-----------------|---------|------------|------------|-------------|
| Água mineral galão 20 litros  | ORIGINAL        | Unidade | 270.0000   | 30,0000    | 8.100,00    |
| Alface lisa de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes e separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. | -               | Unidade | 50,0000    | 3,9000     | 195,00      |
| Almeirão de 1ª qualidade. (verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas).  | -               | Maço    | 60,0000    | 4,2500     | 255,00      |
| Ameixa seca. Com validade mínima de 06 meses. Ameixa seca. Com validade mínima de 06 meses.   | ARMAZÉM BEZERRA | kg      | 12,0000    | 70,0000    | 840,00      |
| Apresentado fresco fatiado, contendo validade na embalagem.   | REZENDE         | kilo    | 278,0000   | 25,0000    | 6.950,00    |
| azeitona.   | CAMPO BELO      | kg      | 10,0000    | 55,0000    | 550,00      |
| Balas caramelos de leite, sabor original, produzidos com leite fresco. Pacote de 660g contendo aproximadamente 95 unidades. Ingredientes: Açúcar, glicose, soro de leite, gordura vegetal de palma, leite desnatado, massa de cacau, creme de leite, sal, corante caramelo IV, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.                   | EMBERÉ          | Pacote  | 80,0000    | 35,0000    | 2.800,00    |

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



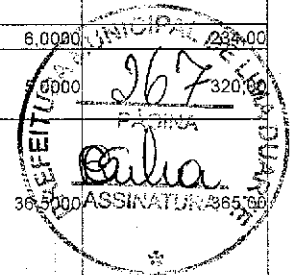


# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

|   |             |           |            |         |           |
|---|-------------|-----------|------------|---------|-----------|
| Beijo suíno. Deverá ser fresco. Poderá ser fatiado ou não a critério da Administração.  | CASA KENEDY | kilo      | 10,0000    | 15,0000 | 150,00    |
| Biscoito de polvilho em embalagem de 01 kg, contendo na embalagem data de fabricação e validade de forma legível.   | DA CASA     | Embalagem | 142,0000   | 45,0000 | 6.390,00  |
| Bolinha de futebol de chocolate, embalagem de 300 gr,   | KI-KAKAU    | Embalagem | 170,0000   | 33,0000 | 5.610,00  |
| Bolo confeitado c/ recheio de doce de leite e coco, cobertura de glacê branco c/ raspas de chocolate preto e branco   | DA CASA     | kg        | 335,0000   | 70,0000 | 23.450,00 |
| Brócolis de 1ª qualidade. (vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e floração).  | -           | Unidade   | 200,0000   | 8,9000  | 1.780,00  |
| cabeça de repolho de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.                                 | -           | kg        | 100,0000   | 6,3000  | 630,00    |
| Caldo concentrado de carne bovina em tabletes - cx com 6 tabletes.  | MAGGI       | Caixa     | 39,0000    | 6,0000  | 238,00    |
| CANJIQUEINHA DE MILHO: TEXTURA MÉDIA. EMBALAGEM C/ 500G, C/ VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES APÓS ENTREGA NO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA.   | TURUESA     | Pacote    | 64,0000    | 5,0000  | 320,00    |
| CARNE - LOMBO SUÍNO: Podendo ser em cubos ou não sendo critério da Administração, congelado ou resfriado. Com no máximo 10% de gordura. Isenta de cartilagem, sebo, ossos e aponeuroses. Livre de parasitas e substâncias contaminantes. Embalada a vácuo, com peso máximo na embalagem primária de 01kg. Contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura - serviço de Inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF).                       | CASA KENEDY | kilo      | 10,0000    | 36,5000 | 365,00    |
| CARNE - MÚSCULO Em cubos, congelada ou resfriada. Com no máximo 10% de gordura. Isenta de cartilagem, sebo, ossos e aponeuroses. Livre de parasitas e substâncias contaminantes. Embalada a vácuo, com peso máximo na embalagem primária de 01kg. Contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura - serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIP) e/ou federal (SIF).   | CASA KENEDY | kilo      | 140,0000   | 42,5000 | 5.950,00  |
| Carne suína (costelinha) cortada em pedaços pequenos, de coloração vermelha e brilhante; odor agradável. Isenta de gorduras. RESFRIADA ADEQUAÇÃO  | CASA KENEDY | kg        | 180,0000   | 35,0000 | 6.300,00  |
| carne suína em cubos (pernil), fresca, de coloração vermelha e brilhante, isenta de gordura. Odor agradável. Embalagem com peso médio de 1kg. Deve conter registro e data de vencimento.  | CASA KENEDY | kg        | 10,0000    | 30,0000 | 300,00    |
| Cenoura vermelha 1ª qualidade. (vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco, livre dos seguintes defeitos: raiz deteriorada e murcha).   | -           | kilo      | 150,0000   | 15,0000 | 2.250,00  |
| CHUCHU - Especial de primeira, sem rama, fresco compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúdo.  | -           | kg        | 120,0000   | 12,0000 | 1.440,00  |
| Couve flor de 1ª qualidade. (vegetal viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos escuros).   | -           | kilo      | 115,0000   | 10,2000 | 1.173,00  |
| COUVE - Folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcha, com manchas escuras. COUVE - Folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcha, com manchas escuras. | -           | Molho     | 260,0000   | 5,4000  | 1.404,00  |
| Doce de banana cobertos com açúcar em tabletes, embalados individualmente, acondicionados em embalagem com peso final de 1kg por pacote. Ingredientes: Polpa de Banana, açúcar cristal, acidulante: ácido cítrico, e conservante: bezoado de sódio.   | SO FRUTA    | Embalagem | 160,0000   | 50,0000 | 7.500,00  |
| Doce de Leite puro em sache pesando aproximadamente 30g comportados em embalagem pesando 1,5 kg.  | VAL         | Pacote    | 134,0000   | 46,5000 | 6.231,00  |
| Goiaba Vermelha de 1ª qualidade. (fruta firme e íntegra, textura e consistência de fruta fresca, livre de casca com manchas).   | -           | kilo      | 82,0000    | 15,0000 | 1.230,00  |
| Leite pasteurizado, integral, tipo C, embalagem plástica, contendo 1 lt.  | DOM DE      | Unidade   | 1.085,0000 | 8,5000  | 9.222,50  |
| Linguiça mista, fresca, de primeira linha, embalagem à vácuo de 1kg, embalagem resistente e transparente, como etiqueta de pesagem, e prazo de validade no mínimo semanal.  | CASA KENEDY | kilo      | 30,0000    | 29,5000 | 885,00    |
| Manga, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de mancha e podridão  | -           | kilo      | 132,0000   | 9,0000  | 1.188,00  |



*Diá*  
Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

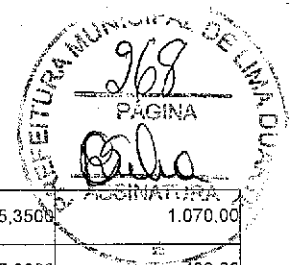
*João Paulo*  
João Paulo



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



|  |             |         |            |         |           |
|--|-------------|---------|------------|---------|-----------|
| Melancia madura, e 1ª qualidade. (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca)  | -           | kilo    | 200,0000   | 5,3500  | 1.070,00  |
| Melão 1ª qualidade. (maturação adequada para consumo e consistência de fruta fresca).  | -           | kilo    | 62,0000    | 7,8000  | 483,60    |
| morango: fruto destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a manipulação, mantendo as condições adequadas para o consumo imediato e em embalagens em bandejas com peso aproximado de 300gr | -           | Band    | 225,0000   | 10,2000 | 2.295,00  |
| morango(maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, fruta de primeira qualidade, livre de podridão)  | -           | kg      | 30,0000    | 32,0000 | 960,00    |
| Mortadela, composta por carne bovina e suína, fatiada (bexiga grossa)  | REZENDE     | kg      | 96,0000    | 24,3000 | 2.332,80  |
| Mortadela, composta por carne bovina e suína, fatiada (bexiga grossa)  |             |         |            |         |           |
| ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem c/900 ml                       | VITALIV     | Unidade | 120,0000   | 13,7000 | 1.644,00  |
| ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem c/900 ml                       |             |         |            |         |           |
| pão doce para cachorro quente pesando aproximadamente 50g fresco   | DA CASA     | kg      | 555,0000   | 29,0000 | 16.095,00 |
| Pao frances 50 gramas fresco   | DA CASA     | kilo    | 1,001,0000 | 17,5000 | 17.517,50 |
| Pezinho suíno. Deverá ser apresentada fresca e livres de odores ruins  | CASA KENEDY | kilo    | 15,0000    | 22,0000 | 330,00    |
| Pimentão verde. (vegetal firme e inteiro, textura e consistência de vegetal fresco).   |             | kilo    | 50,0000    | 13,7000 | 685,00    |
| Pipoca Doce em embalagens de 40g. Data de validade mínima de 06 meses. Pacote com 50 embalagens  | KROKERO     | Pacote  | 40,0000    | 41,5000 | 1.660,00  |
| Quiabo de 1ª qualidade, fresco   |             | kg      | 20,0000    | 25,8000 | 516,00    |
| Suco concentrado integral, sabor Goiaba, embalagem de 1 lit  | BELA ISCHIA | UNID    | 20,0000    | 16,5000 | 330,00    |
| Suco concentrado integral, sabor pêssego embalagem de 1 lit  | BELA ISCHIA | Unidade | 20,0000    | 16,5000 | 330,00    |
| Suco concentrado integral, sabor uva, embalagem de 1 lit   | BELA ISCHIA | Unidade | 20,0000    | 22,0000 | 440,00    |
| Suco natural concentrado sabor goiaba, embalagem de 1 lit  | BELA ISCHIA | Unidade | 30,0000    | 17,0000 | 510,00    |
| Suco natural concentrado sabor manga, embalagem de 1 lit   | BELA ISCHIA | Unidade | 30,0000    | 13,0000 | 390,00    |
| Suco Natural Concentrado sabor Pêssego embalagem de 01 litro   | BELA ISCHIA | UNID    | 80,0000    | 19,5000 | 1.560,00  |
| Suco Natural Concentrado sabor Pêssego embalagem de 01 litro   |             |         |            |         |           |
| Suco tipo néctar de frutas diet, embalagem tetra pak, sabor goiaba, embalagem 1 litro  | MAGUARY     | UNID    | 20,0000    | 13,9000 | 278,00    |
| Suco tipo néctar de frutas diet, embalagem tetra pak, sabor pêssego, embalagem 1 litro   | MAGUARY     | UNID    | 81,0000    | 20,4000 | 1.652,40  |
| Suco tipo néctar de frutas diet, embalagem tetra pak, Sabor Uva. 1 litro.  | MAGUARY     | UNID    | 83,0000    | 17,5000 | 1.452,50  |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak de 1 Lt, sabor maracujá  | MAGUARY     | Unidade | 30,0000    | 12,0000 | 360,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak de 1 Lt, sabor morango   | MAGUARY     | Unidade | 30,0000    | 11,0000 | 330,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak de 1 Lt, sabor pêssego   | MAGUARY     | Unidade | 30,0000    | 13,5000 | 405,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak de 1 Lt, sabor uva   | MAGUARY     | Unidade | 30,0000    | 12,0000 | 360,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak, sabor goiaba embalagem 1 litro  | MAGUARY     | UNID    | 30,0000    | 12,0000 | 360,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak, sabor manga embalagem 1 litro   | MAGUARY     | UNID    | 30,0000    | 10,5000 | 315,00    |
| Suco tipo néctar de frutas, embalagem tetra pak, sabor maracujá embalagem 1 litro  | MAGUARY     | UNID    | 30,0000    | 15,0000 | 450,00    |
| Torrada caseira fresca. Deverá conter data de validade na embalagem.   | DA CASA     | kilo    | 22,0000    | 13,0000 | 286,00    |
| UVA PASSAS UVA PASSAS  | SO FRUTA    | kg      | 20,0000    | 36,0000 | 720,00    |
| uva rubi com cachos em tamanhos medios e em perfeita conservação. Livre de uvas estouradas (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, de primeira qualidade)   | -           | kg      | 27,0000    | 21,8000 | 588,60    |
| Vagem embalada, de 1ª qualidade (nova, tenra, cor uniforme, quebrável, livre de manchas ou envelhecidas).  | -           | kilo    | 90,0000    | 16,3500 | 1.471,50  |

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral





# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

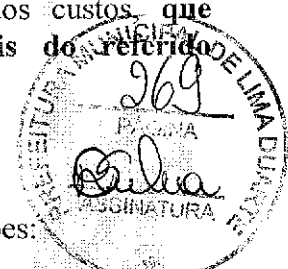
6.4 - A entrega será realizada de forma parcelada no setor de Almoxarifado localizado no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

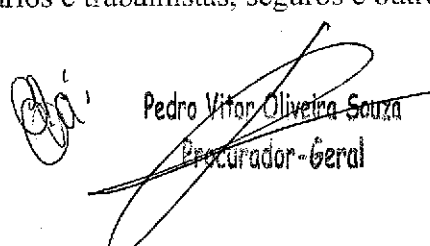
6.5 – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.6 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.7 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



  
Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.9 – O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

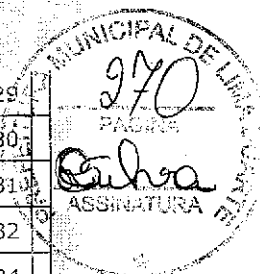
**6.12 – OS PRODUTOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTA LICITAÇÃO, DEVERÃO SER CRITERIOSAMENTE ENTREGUES CONFORME SOLICITADO EM SUAS DESCRIÇÕES.**

6.13 – Sempre que o Fornecedor não atender a convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

|   |   |
|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030 |
| 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007 | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0032 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0034 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0035 |
| 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0012.2.0036 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.03.061.0001.2.0017 | 3.3.90.30.00.2.03.03.12.606.0012.2.0040 |
| 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0001.2.0021 | 3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0013.2.0041 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0023 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026 | 3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |
| 3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 | 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046 |



Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*

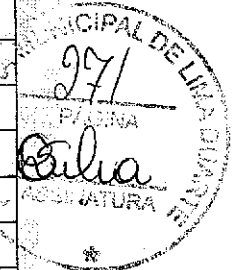


# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

|   |   |
|---|---|
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054 | 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0013.2.0055 | 3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 |
| 3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0013.2.0057 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0092 |
| 3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093 |
| 3.3.90.30.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060 | 3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0014.2.0094 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063 | 3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0064 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0129 |
| 3.3.90.30.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066 | 3.3.90.30.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067 | 3.3.90.30.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097 |
| 3.3.90.30.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068 | 3.3.90.30.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.15.451.0007.2.0069 | 3.3.90.30.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105 |
| 3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071 | 3.3.90.30.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.122.0015.2.0072 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073 | 3.3.90.30.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0074 | 3.3.90.30.00.2.11.02.18.541.0008.2.0110 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075 | 3.3.90.30.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0080 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115 |
| 3.3.90.30.00.2.06.06.20.661.0015.2.0081 | 3.3.90.30.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0119 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120 |
| 3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0121 |
| 3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 | 3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0122 |



Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



3.3.90.30.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123

3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125

3.3.90.30.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

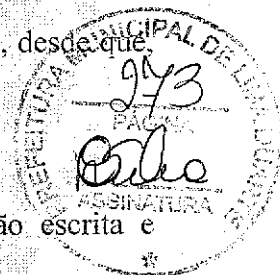
#### **11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº.44/2022, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

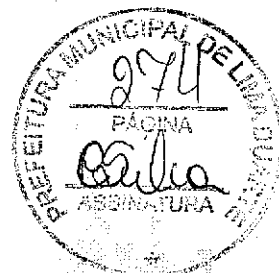
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 28 de Julho de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante



CLAUDIANA DE PAULA PEPINO 69001776673  
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 002.365.196-07

Nome/CPF: 139.414.656-60

Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza  
Procurador-Geral

PUBLICADO EM QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

28 07 22

Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal de Lima Duarte